

## EDITAL

### NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS

#### Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 4 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da deliberação do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 10 de setembro de 2019:

Considerando que:

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, o agente de seguros deve possuir, como condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, uma organização adequada, incluindo meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica com a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), e um seguro de responsabilidade civil profissional válido;

A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da atividade de distribuição de seguros constitui fundamento para o cancelamento do registo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR;

Através do reporte das empresas de seguros relativo 31-12-2018, verificou-se que os mediadores identificados em Anexo não dispõem de seguro de responsabilidade civil profissional;

Em 08-04-2019, e para efeitos da audiência prévia sobre o provável cancelamento do registo, por falta de seguro de responsabilidade civil profissional, foram remetidas comunicações para o endereço eletrónico que consta do registo de tais mediadores, tendo as mesmas sido devolvidas, concluindo-se assim pela inexistência de endereço eletrónico válido;

Por carta registada de 05-07-2019 e, nos casos em que as cartas vieram devolvidas, por Edital de 31-07-2019, foram os mediadores em causa notificados do projeto da decisão de cancelamento dos registos com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional e de um endereço eletrónico válidos;



Ultrapassado o prazo para regularização das insuficiências detetadas, não foi comprovada a existência das referidas condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

- Cancelar o registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR;
- Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.

Lisboa, 10 de outubro de 2019



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

**Anexo**  
**Cancelamento de registo de mediador de seguros**

<b>N.º Mediador</b>	<b>Nome do Mediador</b>
307069707	ANTONIO MANUEL ALDEIAS MARTINS
307249310	ARMANDO EVANGELISTA MACEDO RODRIGUES
315428204	CRISTINA ISABEL NEVES PEREIRA ESTEVINHO
309313240	JORGE MIGUEL DA CUNHA MARTINS MARQUES
307157918	JOSE TEIXEIRA DUARTE BICHO
307206695	MARGARIDA ALEXANDRA PEREIRA OLIVEIRA MAIA
310324916	MAURO MANUEL MARTINS PINHEIRO
307076130	VASCO NUNO RUIVO AMARO
307017261	VITOR MANUEL CORDEIRO
413397202	AHELSEG, LDA
410325916	FINIPAR - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA
410317811	OGENTALY - SEGUROS, LDA.
412363457	PEVIZEL SEGUROS MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA
411352625	TRACARSAV SERVICOS DE APOIO A VIATURAS SA